

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2018.

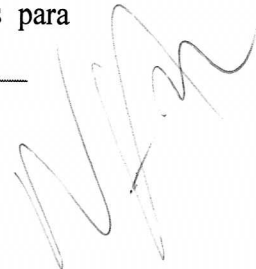
“O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria na recuperação de créditos e/ou compensação, diminuição de despesas tributárias e encargos e/ou incremento de receita, que entre si celebram o Município de Catalão e a empresa Soma Processamento e Serviços Contábeis Eireli - EPP, nos termos e condições seguintes.”

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 332.998.776/0001-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.582.876/0001-68**, com sede/endereço na Rua Campinas, nº 830 – Setor Sol Nascente – Goiânia/GO, neste ato representada por **Iukimar Godoi de Paiva**, brasileiro, solteiro, analista de processos, portador do CPF nº **024.860.451-12** e CI/RG nº **4482696 DGPC/GO**, residente e domiciliado (a) na Rua 32, Qd. 23, Lt. 07 – Residencial Triunfo 1 – Goianira/GO, CEP 75.370-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **146/2017**, do tipo menor preço, obtido através do menor percentual por item, homologada pelo Senhor Secretário de Administração em 04 de maio de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2017026900**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de assessoria técnica, financeira e operacional na área tributária para revisão de documentos fiscais, contábeis e de negócios jurídicos firmados entre os contribuintes de direito e os responsáveis tributários, analisando a existência de erros, simulações ou fraudes capazes de alterar ilegalmente a alíquota ou base de cálculo dos tributos, objetivando evitar sonegações e levantar créditos para



possibilitar ao Município cobrá-los retroativamente, nos termos do Edital nº 146/2017 e do Termo de Referência - Projeto Técnico.

1.2. OBJETO DETALHADO:

Item	Especificações	Unidade	Montante Estimado para a recuperação (R\$)	Taxas de sucesso máxima admitida	Valor em R\$
1	Análise de demonstrativos contábeis, fiscais e revisão de contratos de prestação de serviços com os responsáveis tributários para identificar elisão fiscal e recuperação de crédito ISS.	SERVIÇO	R\$ 30.000.000,00	14,80 %	R\$ 4.440.000,00
2	Recuperação de créditos perante o INSS pagos a maior em virtude da utilização errônea da base de cálculo, alíquota, percentuais RAT e FAP ou qualquer outra hipótese justificável.	SERVIÇO	R\$ 1.000.000,00	16%	R\$ 160.000,00
3	Recuperação de créditos pagos de ICMS pagos a maior em virtude da utilização errônea da base de cálculo incidente sobre energia elétrica.	SERVIÇO	R\$ 4.000.000,00	16%	R\$ 640.000,00

Valor Máximo Estimado para a contratação dos Itens: R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais).

1.3. DAS CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

1.3.1. São condições de prestação dos serviços:

I. A prestação dos serviços deve ser realizada na cidade, ressalvadas a possibilidade de carga de processos e documentos para melhor análise e discussão da equipe técnica;

II. A equipe técnica da CONTRATADA **deverá iniciar a análise contando do primeiro ano do prazo prescricional**, a fim de que não ocorra prescrição destes créditos iniciais no decorrer da prestação dos serviços;

III. Executado os serviços, estes serão recebidos:

a) Provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização dos contratos;

b) Definitivamente pelo Secretário de Administração ou por outra pessoa por ele determinado.

IV. No decorrer da prestação dos serviços, a fim de evitar a prescrição (ou decadência) de algum crédito encontrado, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório parcial especificamente do crédito mencionado e orientar os agentes públicos no lançamento, notificação e cobrança dos mesmos;

Página 2

V. Os relatórios que comprovam a execução dos serviços dentro do mês serão encaminhados aos responsáveis supracitados em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, ainda que haja a publicação na plataforma online de transparência;

VI. O relatório final comprova a execução definitiva e global dos serviços e será encaminhado aos responsáveis supracitados em até 30 (trinta) dias após a análise de todas as competências tributárias pretéritas, devendo conter uma descrição das atividades desenvolvidas, gráfico de todos os créditos levantados e demonstração dos resultados obtidos;

VII. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes destacados no Termo de Referência - Projeto Técnico, de forma que a omissão injustificada de algum dos relatórios e dos seus conteúdos implicará em alguma das sanções descritas abaixo.

1.3.2. Ademais do disposto neste termo contratual, os serviços ora contratados serão executados também nos termos do Termo de Referência - Projeto Técnico e a proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela prestação de serviços referentes ao **item 1 com percentual de 14,80%** (quatorze virgula oito por cento), **item 2 com percentual de 16% (dezesseis por cento)** e **item 3 com percentual de 16% (dezesseis por cento)**, no valor total máximo estimado de **RS 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)** referente à taxa de sucesso multiplicada pela estimativa de recuperação.

2.2. A remuneração pelos serviços prestados, de que trata esse Contrato, será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de sucesso contratada sobre os resultados comprovadamente restituídos ao erário municipal ou compensados em haveres atuais ou futuros devidos pelo Município, portanto, se for recuperado valor maior que o estimado acima será feito empenho suplementar para pagamento assim que os recursos ingressarem na conta do Município ou forem compensados.

2.3. Considera-se na taxa de sucesso a redução de custos ou incremento de arrecadação que puder ser comprovado com referência aos 06 (seis) meses subsequentes ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA comprove mediante documentação específica (após análise do gestor de contratos) uma recuperação de crédito, diminuição de custos ou incremento de receita maior que o total estimado inicialmente, poderá ser feito empenho adicional para fazer jus ao valor total recuperado, diminuído ou incrementado, tanto em vista se tratar de empenho por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, ressalvados os casos de interposição de medida judicial, em que o contrato permanecerá vigente até trânsito em julgado do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – havendo necessidade fundamentada o prazo de vigência poderá ser prorrogado, pelo prazo máximo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Além das condições eventualmente dispostas no edital, o pagamento atenderá o seguinte:

I. Será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos relatórios mensais dos **créditos recuperados**, atestado pelo setor de arrecadação, em conjunto com a nota fiscal eletrônica dos serviços, que deverá indicar o número do banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

II. A remuneração e os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão após a comprovação fática do ingresso de cada item de recursos recuperados por meio de restituições, compensações em obrigações atuais ou futuras - parcelas da dívida, redução do montante de retenções, ou mesmo desconto em um ou vários itens que compõem o saldo global do endividamento.

III. Sua liberação ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores a fim de verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

IV. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = INPC

V. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, excluindo a possibilidade do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, pertinente ao pagamento integral do percentual em referência ao valor total recuperado, ainda que superior ao empenho estimado. Após o prazo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado pelo IBGE.

VI. Após atestado o recebimento do crédito será realizada a transferência com percentual de **14,80% (quatorze virgula oito por cento) do item 1, percentual de 16% (dezesseis por**

cento) do item 2 e com percentual de 16% (dezesesseis por cento) do item 3, no valor total máximo estimado de R\$ 5.240.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais) nos termos das condições expressas no Edital, Termo de Referência - Projeto Técnico e valor ofertado.

VII. Se quando da efetivação do pagamento os documentos de habilitação e regularidade fiscal apresentados, em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

4.2. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço descrito no objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretária Municipal da Fazenda	01.3004.04.123.4002.4112 – 339039

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas impostos, mão-de-obra, taxas, aluguéis, seguros, energia elétrica, telefonemas, expedições de correspondências, contribuições e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

6.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.1.5. Manter a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução deste contrato.

6.1.6. Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

6.1.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

- 6.1.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- 6.1.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 6.1.10. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 6.1.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 6.1.12. Executar os serviços observando as normas éticas e profissionais da respectiva profissão.
- 6.1.13. Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência - Projeto Técnico, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 6.1.14. À CONTRATADA poderá solicitar o acréscimo ou diminuição dos serviços objeto do presente contrato dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições deste Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do presente Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência - Projeto Técnico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na aquisição dos serviços, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu Equilíbrio Econômico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato eventos que sejam:

- a) extraordinários;
- b) imprevisíveis;
- c) estranhos à vontade das partes;
- d) inevitáveis;
- e) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser encaminhado por qualquer uma das PARTES, por meio de envio de requerimento fundamentado à outra PARTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória que demonstrando o fato ensejador, devendo, necessariamente, observar as exigências constates na Instrução Normativa nº 10/15 do TCM-GO e alterações posteriores, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Secretário Municipal de Administração, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação do serviço, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as

especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor **Sr. José Mário Gonçalves Faria** e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor **Sr. Matusalém Tomaz Garcia**, conforme Portaria nº 719/2018, de 21 de agosto de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Catalão pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- o) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.1.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII desta cláusula;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.1. Devolução da garantia;

12.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

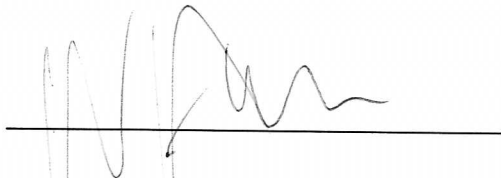
PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o **foro da Seção Judiciária de Catalão - GO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e CONTRATADOS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito.

Catalão - GO, 22 de agosto de 2018.



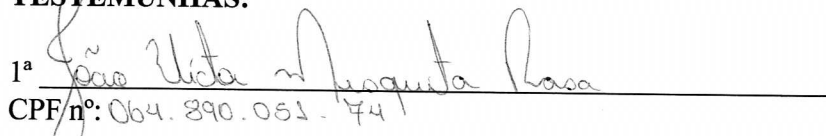
NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
Município de Catalão
CNPJ/MF nº: **01.505.643/0001-50**
CONTRATANTE



IUKIMAR GODOI DE PAIVA
Soma Processamento e Serviços Contábeis
Eireli – EPP
CNPJ nº: **09.582.876/0001-68**
CONTRATADA

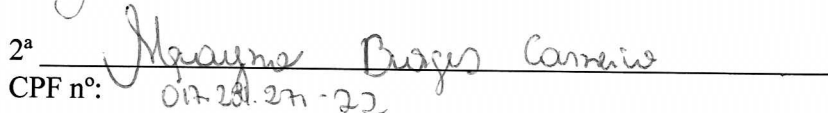
TESTEMUNHAS:

1ª



CPF nº: 064.890.081-74

2ª



CPF nº: 017.281.27-22